



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 067/89.

Reajuste vencimentos, salários e outras remunerações básicas e de caráter mensal de funcionários.

O Sr. Celso Gobbi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Sobre os valores de vencimentos e remunerações do pessoal civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajustamento de 45% (Quarenta e cinco por cento).

ARTIGO 2º Valores resultantes deste reajustamento serão arrolados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou acima de 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzados;
- b) Até 49 centavos para valor imediatamente inferior em cruzados.

ARTIGO 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativamente a 1º de Dezembro de 1989.

Gabinete do prefeito em 14 de Dezembro de 1989.


Celso Gobbi
Prefeito Municipal


Artur de Albuquerque Verissimo
Secretário de Administração e Fazenda